



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 100 /2.007

em 23 de fevereiro de 2.007

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

21 / 07

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

Birigüi, 26 de fevereiro de 2.007.

ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as creches passaram a integrar o Sistema Municipal de Ensino como primeira etapa de Educação Básica (arts. 11,21,30 e 89);

considerando que a formação de profissionais para atuar na Educação Básica deve ser feita em nível acadêmico superior, Curso de Licenciatura e Graduação Plena (arts. 61 e 62 da L.D.B.);

considerando que a estrutura dos Centros de Educação Infantil Municipais está sendo gradativamente adequada à estrutura técnica, operacional e de recursos humanos da Secretaria de educação,

submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGÜI E FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BIRIGÜI - FATEB, OBJETIVANDO ESTABELECE PARCERIA PARA A FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (BABÁS)".

Encarecendo a necessidade de urgência no trato do assunto objeto deste Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos Dignos Edis dessa Casa de Leis os protestos de estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. ELIAS ANTONIO NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigüi
BIRIGÜI

VOTAÇÃO 121 031⁰²

Favoráveis: 10

Contrários: -

Decisão: *proposto*

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
26-fev-2007-10:04-000332-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 21 / 07

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGÜI E FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BIRIGÜI – FATEB, OBJETIVANDO ESTABELECE PARCERIA PARA A FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (BABÁS).

Eu, WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Municipal de Ensino de Birigüi/Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigüi – FATEB, a fim de oferecer a formação em nível superior para as babás que atuam nos Centros Municipais de Educação Infantil.

ART. 2º -- O convênio a ser firmado, consoante minuta que é parte integrante desta Lei, estabelece a cooperação financeira dos partícipes para a efetivação do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia para a formação de professores de educação infantil e do ensino fundamental.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem-se partícipes do convênio:

I- A Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigüi que oferecerá 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor das mensalidades escolares;

II- A Prefeitura Municipal, que assumirá o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades.

ART. 3º – O Município repassará mensalmente os recursos para a Fundação Municipal de Ensino de Birigüi, de acordo com o número de babás matriculadas e em conformidade com o cronograma físico-financeiro a ser estabelecido entre os convenientes.

ART. 4º – Os servidores beneficiados por esta lei deverão ter a frequência e o aproveitamento exigidos por lei para continuarem usufruindo do



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

benefício e assinar Termo de Adesão comprometendo-se a desempenhar funções na Prefeitura Municipal de Birigui, após a conclusão do curso, durante um período de pelo menos 05 (cinco) anos.

§ 1º - No ato da assinatura do Termo de Adesão, as babás deverão apresentar Atestado de Matrícula expedido pela Faculdade, bem como xérox do documento de identidade e CPF.

§ 2º - Os servidores referidos no caput deste artigo que desistirem do curso terão que restituir os valores referentes às mensalidades pagas pela Prefeitura Municipal de Birigui à Fundação Municipal de Ensino de Birigui, até a data da desistência.

ART. 5º -- A seleção dos candidatos se dará através de sua classificação no vestibular a ser realizado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui – FATEB.

ART. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal